

REGULAMENTO LEILÃO BPK MANGALARGA 2024

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As vendas realizadas no 2º Leilão Mangalarga BPK (doravante referido simplesmente como "Leilão") são irrevogáveis e irretroatáveis, não podendo o COMPRADOR recusar o animal ou solicitar redução de preço após a batida do martelo. Todos os participantes do Leilão devem ler o presente Regulamento e esclarecer eventuais dúvidas antes do início do Leilão. Os compradores estão e estarão obrigados a acatar os termos e condições deste Regulamento, não lhes sendo permitido, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do presente Regulamento. Como de praxe, o COMPRADOR, através de lances, estabelece livremente o preço de compra e nenhum eventual índice deflacionário poderá implicar na alteração do valor de compra apurado na batida do martelo.
2. O valor de cada lance, multiplicado por 52 (cinquenta e dois), será o valor total do negócio. Assim, por exemplo, um lance de R\$1.000,00 para compra de um determinado lote representa uma oferta de R\$52.000,00 para compra desse lote.
3. Imediatamente após a batida do martelo, o COMPRADOR emitirá NOTA PROMISSÓRIA ÚNICA, sem data de vencimento e no valor total do negócio. O COMPRADORA também assinará, após a batida do martelo, o Contrato Particular de Compra e Venda com Reserva e Domínio que lhe será entregue pela empresa organizadora e promotora do Leilão (doravante simplesmente "Promotora do Leilão").
4. Assiste ao leiloeiro o direito de recusar lances de pessoas que, a seu exclusivo critério, não estejam em condições de entabular negócios ou que, por qualquer motivo, não considere idôneas. À VENDEDORA reserva-se o direito de solicitar avalistas ao COMPRADOR, cabendo a ela, VENDEDORA, com exclusividade, a aprovação do nome do avalista.
5. Nas vendas a prazo, o COMPRADOR dará à VENDEDORA, em penhor, os animais adquiridos no Leilão, até a quitação total do preço de compra ou de sua dívida, o que for maior, ficando, porém, o COMPRADOR de posse dos animais apenas na qualidade de fiel depositário, não podendo aliená-los nem os onerar sem o expresse consentimento por escrito da VENDEDORA. O COMPRADOR compromete-se a manter os animais adquiridos protegidos, bem tratados e cuidados e em conformidade com as melhores práticas e medidas sanitárias. Caso venha ocorrer a morte dos animais na posse do COMPRADOR, tal fato o não desobrigará do pagamento do saldo do preço, não restando à VENDEDORA qualquer responsabilidade. As crias/produtos que nascerem dos animais comercializados são considerados frutos ou rendimentos provenientes dos animais adquiridos, de acordo com o art. 95 do Código Civil. Em caso de inadimplência, os frutos e rendimentos também serão restituídos à VENDEDORA, pois também estão sujeitos à reserva de domínio estipulada neste Regulamento.
6. O COMPRADOR pagará à empresa Promotora do Leilão uma comissão de compra equivalente a 8,5% (oito vírgula cinco por cento) do valor total de compra apurado na batida do martelo. Na hipótese de não concretização do negócio após a batida do martelo, o COMPRADOR ainda assim estará responsável pelo pagamento da comissão de compra. Nos casos de pagamento com qualquer desconto concedido pela VENDEDORA, o valor da comissão de compra será calculado sobre o valor total de compra, sem o desconto.
7. O lance do COMPRADOR obriga-o a concretizar o negócio de compra do lote, nos termos do artigo 427 do Código Civil. Ao efetuar um lance através de qualquer plataforma digital ou por telefone da mesa operadora, o cliente estará assumindo o compromisso irrevogável e irretroatável de comprar o lote ofertado.
8. O acerto de contas será feito no escritório da empresa Promotora do Leilão, montado no recinto do Leilão, na data do Leilão ou até às 11:00 horas do dia seguinte. Para os compradores que não estiverem presentes no recinto quando da arrematação, ser-lhes-ão enviados, via e-mail, o contrato de compra e venda com reserva de domínio e a Nota Promissória Única, para assinatura do COMPRADOR, além das informações bancárias para pagamento da primeira parcela e da comissão de compra devida à empresa Promotora do Leilão.
9. Os animais adquiridos só serão liberados para retirada na propriedade da VENDEDORA (i) após a assinatura do contrato de compra e venda e (ii) após comprovação de quitação da parcela de entrada e da comissão de compra.
- 9.1 A retirada dos animais deverá ser feita em no máximo 05 (cinco) dias corridos após o Leilão, impreterivelmente, sob pena de pagamento de custo de estadia a campo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Fica facultado à VENDEDORA reter o animal caso a dívida com diárias não seja quitada. A responsabilidade por quaisquer custos, acidentes, inclusive morte, cuidados veterinários e medicamentos após a batida do martelo será exclusiva do COMPRADOR. Acidentes ou até mesmo a morte dos animais após a batida do martelo, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior, não eximirão o COMPRADOR do pagamento do valor total de COMPRA e da comissão de compra, não restando à VENDEDORA qualquer responsabilidade.
10. O COMPRADOR deverá inspecionar o animal adquirido antes de retirá-lo, inclusive com assessoria técnica e veterinária, haja vista que, após a retirada, não serão aceitas quaisquer reclamações acerca da saúde e/ou sanidade dos animais.
11. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas devidas à VENDEDORA implicará no vencimento antecipado de todo saldo devedor, ficando assegurado à VENDEDORA o direito de, a seu exclusivo critério: (i) promover a cobrança executiva da totalidade da dívida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida e correção monetária calculada pelo IGP-M, além de 20% (vinte por cento) sobre o montante do débito para cobrir custos com honorários e despesas com advogados; ou (ii) optar pela reintegração na posse do animal, rescindindo-se, em consequência, o contrato de compra e venda e perdendo o COMPRADOR em favor da VENDEDORA todos os valores já pagos, sem prejuízo de responder também o COMPRADOR por eventuais prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes. A reintegração na posse do animal em caso de inadimplemento não dependerá de qualquer demonstração de "perigo de dano em caso de demora" ou de "risco ao resultado útil do processo", podendo a mora do COMPRADOR ser comprovada por qualquer meio, inclusive mediante o protesto da Nota Promissória Única ou do contrato de compra e venda com reserva de domínio.
- 11.1. O domínio do animal negociado no Leilão somente será adquirido pelo COMPRADOR após a quitação do valor total do preço de compra, quando então a VENDEDORA deverá devolver a NOTA PROMISSÓRIA ÚNICA emitida pelo COMPRADOR em garantia do negócio.
12. O ICMS para equinos acima de 03 (três) anos, quando devido, será calculado de acordo com a legislação do Estado de São Paulo.
13. A RPN LEILÕES, na qualidade de empresa Promotora do Leilão, atua apenas como intermediária das transações, envidando todos os esforços para a regularidade dos negócios, mas não responde solidária nem subsidiariamente pelas vendas realizadas no Leilão e nem pelas obrigações assumidas pelas partes.
- 13.1. A palavra do leiloeiro no decorrer do Leilão altera e prevalece sobre as condições e descrições contidas no catálogo e no Regulamento.

CAPÍTULO II - DAS VENDAS DE EMBRIÕES E BARRIGAS

14. Nas vendas de embriões e barrigas os produtos nascidos terão o sufixo do COMPRADOR e, assim, arcará ele COMPRADOR com todas as despesas e custos necessários ao registro dos produtos. Nas vendas de embriões prontos o COMPRADOR está obrigado a devolver a receptora em bom estado após o desmame do produto, ficando desde já estipulado que, em caso de não devolução da receptora, por qualquer motivo, será devido pelo COMPRADOR o valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

15. Nas vendas de barrigas, todos os custos referentes à formação do embrião serão arcados exclusivamente pelo COMPRADOR (serviços veterinários, compra de coberturas que não forem disponibilizadas sem custo de acordo com a descrição do catálogo, transporte de sêmen, aluguel e devolução de receptora etc).

16. Na impossibilidade de coleta do embrião ou efetividade da barriga comercializados, qualquer que seja o motivo, a VENDEDORA dará ao COMPRADOR outras 03 (três) opções de matrizes doadoras, a fim de que o COMPRADOR indique nova matriz substituta a ser coletada.

CAPÍTULO III - DAS PARCERIAS & CONDOMÍNIOS (VENDAS DE 50%)

17. Nos casos de venda de 50% (cinquenta por cento) de animais e embriões, ficará automaticamente constituído condomínio entre COMPRADOR e VENDEDORA, aplicando-se as condições específicas constantes da descrição de cada lote no catálogo e apregoadas pelo leiloeiro durante o Leilão.

17.1. Nem COMPRADOR nem VENDEDORA poderão alienar, ceder, dar em garantia ou por qualquer outra forma transferir a sua participação no animal em parceria a terceiros sem antes oferecê-la à outra parte, a qual terá preferência na aquisição da metade da parte ofertante, nas mesmas condições negociadas com o terceiro interessado.

18. As decisões sobre o animal em parceria, sua campanha em exposições e sobre o valor de eventual venda de barrigas e/ou coberturas serão tomadas em conjunto pelos condôminos, COMPRADOR e VENDEDORA, sempre dentro do espírito de parceria que deve nortear a propriedade em condomínio e, também, com vistas ao que for melhor para o animal, sua preservação e sua valorização.

19. Todos os custos com a manutenção do animal em condomínio, tais como despesas com alimentação, medicamentos, veterinários e treinamento serão arcadas exclusivamente pela parte com a qual o animal estiver alojado no momento, com exceção das despesas de reprodução, que serão suportadas na forma descrita no item 20 abaixo. Da mesma forma, os custos para participação do animal em exposições, copas e outros eventos do gênero serão sempre arcados pela parte com a qual o animal estiver alojado no momento do evento. Os prêmios e pontos conquistados pelo animal também caberão à parte com a qual estiver o animal no momento.

20. Cada Parte terá direitos iguais na vida reprodutiva do animal, sendo que, assim, cada uma delas terá direito a um embrião de forma intercalada. Os custos para formação dos embriões (cobertura, sêmen, transporte de sêmen, veterinário, receptoras, medicamentos etc) serão todos arcados pela parte a quem for pertencer o embrião.

21. Os animais e/ou embriões arrematados em forma de parceira (isto é, compra de 50%), poderão, se o COMPRADOR assim desejar, permanecer na propriedade da VENDEDORA, se com isso a VENDEDORA também expressamente concordar por escrito, ficando desde já estipulada uma taxa mensal de estadia de R\$2.000,00 (dois mil reais), a qual será corrigida pela variação do IGP-M na menor periodicidade permitida em lei. Despesas com exames diagnósticos, laboratoriais, cirurgias, honorários de veterinários, medicamentos, material de qualquer natureza, dentre outras serão pagas pelo COMPRADOR em adição ao valor acima, na respectiva proporção de sua participação no condomínio.

CAPÍTULO IV - DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO

22. O COMPRADOR poderá optar por uma das formas de pagamento abaixo.

22.1. PAGAMENTO EM PARCELAS MENSAIS: parcela inicial devida no ato da aquisição, correspondente ao valor do lance multiplicado por 02 (dois), mais 25 parcelas mensais, iguais e sucessivas correspondentes, cada uma delas, ao valor do lance multiplicado por 02 (dois).

22.2. PAGAMENTO EM 5 PARCELAS: sobre o preço total da compra haverá um desconto de 5% (cinco por cento) e o valor então apurado será pago em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas no ato da aquisição.

22.3 PAGAMENTO À VISTA: sobre o preço total da compra haverá um desconto de 8% (oito por cento) e o valor então apurado será pago no ato da aquisição.

Amparo | 27 de Abril de 2024



o poder de um sonho!

MAIS INFORMAÇÕES E CONTATOS:

www.rpnleiloes.com.br

(19) 99956.6829 - Silas Freire

(19) 99621.6143 - André Freire

(15) 99845.8901 - Raul

(11) 99156.3660 - Rodrigo Paradedda

visite:

 mangalargabpk

#harasbpk
#opoderdeumsonho
#mangalarga